ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000159 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC e a falta de estruturação legal. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, modificando a penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) para R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "b" da Lei nº 9.295/46. 1. O presente processo atende a todos os requisitos pertinentes à Resolução CFC nº 1.309/10, estando apto a julgamento, tendo sido a autuada notificada de todas as fases do processo, em observância às disposições constitucionais relativas à preservação da ampla defesa e do contraditório. 2. Fato -Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, da Organização Contábil. 3. Conforme legislação, toda empresa que explore atividades contábeis é obrigada a efetivar seu registro cadastral junto ao CRC, cumpre destacar que na fase de defesa a autuada não apresentou sua defesa, dessa forma foi considerado Revel conforme Certidão de Reveli, portanto não regularizou a infração. 4. Considerando que a autuada é pessoa jurídica e opera de forma irregular desde 18/03/2019, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, consta a abertura da empresa. 5. O processo foi encaminhado ao conselheiro relator do CRCMT, que emitiu seu voto no sentido da aplicação da PENA DE MULTA PECUNIÁRIA de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) correspondente a 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e a referida decisão foi aprovada pela Câmara de Fiscalização do CRCMT pela Deliberação. 6. Foi enviado Ofício a autuada comunicando a decisão do Regional e comunicando caso se do interesse, na forma da Resolução CFC nº 1.603/20, Art. 58 a 61. Para, querendo interpor Recurso ao Conselho Regional de Contabilidade ou ao Conselho Federal de Contabilidade. Em 18/02/2022 o CRCMT enviou a autuada uma CERTIDÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS, contendo termo de juntada com recurso voluntário que não foi juntado ao processo no período indicado, indicando vícios sanáveis no processo que deverão ser corrigidos, devendo ser anulados os atos efetuados (lançamento de multa). 7. A autuada não atendeu o Auto de Infração 2021/000101 lavrado em lavrado em 23/03/2021, tendo em vista que descumpriu determinação expressa do CRC. 8. As provas carreadas aos autos evidenciam a política infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto. 9. Cabe também

ressaltar, que quanto à penalidade pecuniária, o relator do regional, aplicou pena de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) correspondente a 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), fato que me leva a modificar por entender que é cabível a aplicação da penalidade multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais) correspondente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), por ser **PRIMÁRIA**.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, modificando a penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) para R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "b" da Lei nº 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 380ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 446ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/06/2022.